



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

“A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017”

Secretaria de Gestão DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 227/2019

---- PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2019 ----

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 15.337/2019

O MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA, inscrito

no CNPJ sob n.º 45.339.363/0001-94, isento de Inscrição Estadual, com sede na Praça Cornélio Procópio, n.º 90, Centro, na cidade de Porto Ferreira, Estado de São Paulo, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado por seu Prefeito, Senhor **RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade número 45.962.674-7 - SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o número 350.575.978-33, doravante designado **MUNICÍPIO**, e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu Contrato Social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 59 de 6 de julho de 2005 e alterações, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA:

Denominação: **CARLOS & CARLOS COM. DE PEÇAS E ACESSÓRIOS P/VEÍCULOS LTDA – ME**
CNPJ: **00.241.345/0001-37**
Endereço: **RUA NELSON PEREIRA LOPES, 1276 JARDIM PRIMAVERA**
Telefone: **(19) 3581-5922** e-mail: **autcarpf@hotmail.com**
Representante Legal: **ISRAEL CARLOS**
Cargo: **Sócio Administrador** CPF: **109.905.458-30**

LOTE 1 - VEÍCULOS LEVES

Placa	Marca	MODELO	Renavan	Ano	VALOR DE REFERÊNCIA-SERVIÇOS				PEÇAS DESCONTO OFERTADO
					ESTIMATIVA HORAS	VALOR DA HORA	DESCONTO OFERTADO	VALOR DA HORA COM DESCONTO	
BNZ 5166	FORD	Courier Rontan Amb.	GASOLINA	2006/2007	624	159,00	45%	87,45	15%
BNZ 5176	FORD	Focus 2.0 L FC	GASOLINA	2008/2009					
EGI 9416	FORD	Fiesta	FLEX	2011/2011					
FVR 5838	FORD	Fiesta	FLEX	2018/2018					
FDZ 9767	FORD	Fiesta	FLEX	2018/2018					
GJZ 5058	FORD	Fiesta	FLEX	2018/2018					
GDJ 7558	FORD	Fiesta	FLEX	2018/2018					
FRU 2969	FORD	Fiesta	FLEX	2018/2018					
EQG 5557	FORD	KA	FLEX	2019/2019					
EGI 9426	RENAULT	Logan EXP 1.6	FLEX	2012/2012					
EGI 9427	RENAULT	Logan EXP 1.6	FLEX	2012/2012					
EGI 9428	RENAULT	Logan EXP 1.6	FLEX	2012/2012					
EGI 9429	RENAULT	Logan EXP 1.6	FLEX	2012/2012					
FOC 7959	RENAULT	KGOO VIDA	FLEX	2014/2015					
FOY 6789	RENAULT	KGOO VIDA	FLEX	2014/2015					
FDB-8889	RENAULT	SANDERO	FLEX	2018/2019					
GKD-7729	RENAULT	SANDERO	FLEX	2018/2019					
EOZ 1099	VOLKSWAGEN	GOL	FLEX	2018/2019					
CRN 1190	VOLKSWAGEN	GOL	FLEX	2018/2019					
BNZ 5167	VOLKSWAGEN	Saveiro 1.6	FLEX	2006/2006					
EGI 9415	VOLKSWAGEN	Parati 1.6	FLEX	2010/2011					
BNZ 5153	VOLKSWAGEN	Gol Plus 1.6	FLEX	2004/2004					
BNZ 5149	VOLKSWAGEN	Saveiro 1.6	FLEX	2004/2004					
GDS 5565	VOLKSWAGEN	VOYAGE	FLEX	2016/2017					
BNZ 5152	VOLKSWAGEN	Gol Plus 1.6	FLEX	2004/2004					
BKP 0873	VOLKSWAGEN	Gol CL	GASOLINA	1989/1989					
BKM 0210	VOLKSWAGEN	Saveiro CL	GASOLINA	1992					
CAQ 0383	VOLKSWAGEN	Saveiro CL	GASOLINA	1994					
CMW 9654	VOLKSWAGEN	Gol 1.6	FLEX	2004/2005					
CSB 5486	VOLKSWAGEN	Gol 1.6	GASOLINA	1999					



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

“A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017”

Secretaria de Gestão DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

DBS 0184	VOLKSWAGEN	GOL 1.6	FLEX	2005/2005
BNZ 5001	VOLKSWAGEN	Gol 1.6 MI	GASOLINA	1998/1999
BNZ 5018	VOLKSWAGEN	Gol 1.0	GASOLINA	2002/2002
BNZ 5154	VOLKSWAGEN	Saveiro Ambulância	FLEX	2004/2004
BNZ 5158	VOLKSWAGEN	Kombi	FLEX	2005/2006
BNZ 5159	VOLKSWAGEN	Gol 1.0	FLEX	2005/2006
BNZ 5161	VOLKSWAGEN	Gol 1.0	FLEX	2005/2006
EGI 9411	VOLKSWAGEN	Gol 1.0	FLEX	2010/2011
EGI 9412	VOLKSWAGEN	Gol 1.0	FLEX	2010/2011
JKH 9111	VOLKSWAGEN	Kombi	FLEX	2006/2006
EJV 7184	VOLKSWAGEN	Kombi	FLEX	2010/2010
NLD 9352	VOLKSWAGEN	Kombi Lotação	FLEX	2009/2009
DJP 8161	VOLKSWAGEN	Parati	FLEX	2008/2008
DBS 0182	VOLKSWAGEN	GOL	FLEX	2005/2005

LOTE 3 - CICLOMOTORES E AFINS									
Placa	Marca	MODELO	COMBUSTÍVEL	Ano	VALOR DE REFERÊNCIA-SERVIÇOS				PEÇAS DESCONTO OFERTADO
					ESTIMATIVA HORAS	VALOR DA HORA	DESCONTO OFERTADO	VALOR DA HORA COM DESCONTO	
DKK 1575	HONDA	CG 150	GASOLINA	2009/2009	120	90,00	30%	63,00	15%
BFX8515	HONDA	XR/250 Tornado	GASOLINA	2002/2002					
DKK 1581	HONDA	XRE 300	GASOLINA	2011/2011					
DKK 1582	HONDA	XRE 300	GASOLINA	2011/2011					
DKK 1580	HONDA	NX 150	GASOLINA	2012/2012					
DKK 1583	HONDA	XRE 300	GASOLINA	2011/2011					
BFX 8511	HONDA	CG 125 Titan	GASOLINA	1999/1999					
DTF 0612	HONDA	CG 150 Titan KS	GASOLINA	2007					
BHU 1443	HONDA	CG 125 Titan	GASOLINA	1991					
BFX 8525	HONDA	XR 250 Tornado	GASOLINA	2002/2002					
DET 0437	KASINSKI	COMET 150	GASOLINA	2011/2012					
DHI 3820	YAMAHA	YBR 125 K	GASOLINA	2002/2002					

O desconto registrado é fixo e irrevogável e contempla materiais, todas as despesas (mão-de-obra, transporte, equipamentos, instalações, tributos) que o compõem, bem como todos os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.) e quaisquer despesas, diretas e indiretas indispensáveis ao perfeito cumprimento do objeto.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Registro de Preços para futura e eventual prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, em veículos leves, multimarcas com fornecimento de peças, acessórios originais ou genuínos, compreendendo os seguintes tipos de serviços: elétrica e mecânica.

1.2. O Regime de execução desta Ata de Registro de Preços: INDIRETA – EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PROCEDIMENTOS, CONDIÇÕES, PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A empresa vencedora deverá fornecer objetos de primeira qualidade, observando-se rigorosamente, as características especificadas neste Termo;

2.2. As Secretarias designarão um funcionário que ficará responsável pelas solicitações dos serviços e materiais bem como a conferência dos mesmos.

2.3. A Seção de Gestão e Manutenção de Frota ficará responsável pela análise e aprovação dos orçamentos:



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

“A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017”

Secretaria de Gestão DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 2.3.1.1. Serão recusados pela Administração orçamentos que, dentre outras formalidades, não estejam de acordo com os preços constantes da TABELA FABRICANTE\MONTADORA ou OU ORÇAMENTOS GERADOS PELO SISTEMA AUDATEX, TEMPARIO OU SISTEMA SIMILAR;
- 2.3.1.2. Os serviços a serem executados bem como os executados serão analisados pela Seção de Gestão Manutenção de Frota ou funcionário designado por ela;
- 2.4. Quando da entrega dos veículos na oficina, seu recolhimento será efetuado através de formulário próprio, em duas vias, contendo no mínimo os seguintes dados: identificação do veículo (marca/modelo, cor, ano e placa), data e hora do recebimento, nível de combustível e quilometragem, marca/modelo e estado de conservação dos pneus, acessórios instalados (radio/CD), descrição resumidas dos serviços requeridos ou dos defeitos apresentados, nome e assinatura das partes;
- 2.5. Constará necessariamente no formulário, de forma padronizada, que o veículo foi entregue com todos os acessórios e equipamentos obrigatórios (macaco, chave de roda, estepe, extintor e triângulo), como também que sua carroceria/lataria e capotaria/tapeçaria encontram-se em perfeito estado geral, sendo efetuadas no formulário ressalvas, no momento do recebimento do veículo pela empresa vencedora, caso haja alguma divergência ou avaria;
- 2.6. A devolução dos veículos após a manutenção será realizada mediante procedimento formal, através de recibo de entrega a servidores credenciados pela Prefeitura Municipal;
- 2.7. O Município disponibilizará à vencedora o modelo e rotina de procedimentos que será adotado como padrão para realização dos orçamentos;
- 2.8. Do orçamento deverá obrigatoriamente constar as seguintes informações:
- 2.8.1. PEÇAS:**
- Um orçamento para cada veículo;
 - Identificação do veículo e odômetro atual;**
 - Relação de peças a serem substituídas constando quantidade, código e especificação completa, valor unitário, percentual de desconto oferecido e registrado pela Detentora da Ata e valor final, após aplicado o percentual mencionado.
- 2.8.2. MÃO DE OBRA:**
- Um orçamento para cada veículo;
 - Identificação do veículo e odômetro atual;**
 - Relação de serviços a serem executados, constando quantidade de horas, valor unitário da hora e valor final.
- 2.8.3. Os valores mencionados nos orçamentos sempre serão realizados com base nos valores da **TABELA DE PREÇOS DO FABRICANTE\MONTADORA OU ORÇAMENTO GERADO SISTEMA AUDATEX OU SIMILAR** e de Tempo máximo de reparação da **TABELA FABRICANTE\MONTADORA OU ORÇAMENTO GERADO PELO SISTEMA TEMPARIO OU SIMILAR.**
- 2.8.4. Caso sejam processadas quaisquer alterações nos orçamentos enviados, a empresa deverá providenciar um novo documento com as alterações processadas.
- 2.9. As partes elegerão a forma mais célere e eficiente para envio e resposta de aprovação do orçamento, que poderá ser através de fax, e-mail ou outro meio semelhante mais eficaz;
- 2.10. **Prazos:**
- 2.10.1. A empresa vencedora remeterá às Secretarias ou aos Funcionários responsáveis o orçamento prévio, no prazo **Máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, a partir do recebimento do veículo ou solicitação orçamentária que deverá obrigatoriamente constar as informações constantes no item 2.8.
- 2.10.2. Prazo de garantia, (indicado na nota) será de 03 (três) meses;
- 2.10.3. O servidor responsável pelo Órgão mencionado no item 2.3. poderá contatar a Detentora da Ata para adequação dos orçamentos apresentados, excluindo, adicionando ou alterando quaisquer informações, sempre de comum acordo entre as partes, sendo que após o recebimento da solicitação de alteração do orçamento a empresa terá **12 (doze) horas** para refazer e providenciar um novo orçamento;
- 2.10.4. Nos casos que a empresa, por motivo justificado e aceito pelo Município esteja impossibilitada de realizar o orçamento no prazo determinado, deverá contatar formalmente o Órgão solicitante dentro do prazo previsto no item 2.10.1. para estabelecimento do novo prazo para entrega;
- 2.10.5. Quando aprovado, **somente a compra das peças a entrega deverá ocorrer em até 02 (dois) dias úteis da liberação do empenho**, exceto nos casos em que as partes



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

“A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017”

Secretaria de Gestão DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

concordarem em um prazo maior, conforme as necessidades do Órgão solicitante, sendo que para isso, deverá manter canal de comunicação imediata durante todo período de vigência da Ata;

- 2.10.6.** Quando aprovado a **execução dos serviços, tanto mecânico como elétrico, incluindo eventuais reposições de peças**, contados a partir da liberação do empenho os prazos serão de, **no máximo, 24 (vinte e quatro) horas**, para recebimento das peças e mais o tempo de reparo constante na Tabela de Tempo de Reparação FABRICANTE/MONTADORA OU ORÇAMENTOS GERADO PELO SISTEMA TEMPORÁRIO OU SIMILAR.

2.11 As **peças e acessórios**, ORIGINAIS, NOVAS, PRIMEIRO USO, PRIMEIRA LINHA, sujeita ao controle de qualidade do fabricante da peça, deverão ser entregues no endereço abaixo ou em outro local devidamente autorizado pela Seção de Gestão e Manutenção de Frota, sempre dentro da Municipalidade;

SEÇÃO DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DE FROTA

Rua Manoel Tangerino nº 2.330 - Jardim Santa Marta- Porto Ferreira-SP

Telefone: 3585 5777

Das 08:00m às 11h00m e das 13h00m às 16h00m

2.12 A entrega deverá ser precedida de agendamento, realizado com antecedência mínima de 01(um) dia útil, com o responsável pela Seção de Gestão e Manutenção de Frota ou servidor que for por ele formalmente designado pelo telefone acima.

2.13 O produto deverá ser embalado conforme praxe do fabricante contendo as quantidades, devendo constar de forma visível e de fácil leitura a marca do produto e nome da empresa fabricante, além das advertências.

2.14. Todas as despesas relacionadas à entrega, incluindo outras como embalagem, seguro, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, ocorrerão por conta da Detentora da Ata.;

2.15. As mercadorias recebidas estarão sujeitas à verificação de compatibilidade com as especificações discriminadas no presente Edital e seus anexos, incluindo qualidade e quantidade;

2.16. Os materiais entregues deverão ainda estar identificados com etiqueta constando o código genuíno, quando se tratarem de peças e/ou acessórios originais ou na embalagem da montadora, quando genuíno.

2.17. Os **produtos ou serviços entregues** que se encontrarem fora das especificações, ou apresentarem defeitos, serão rejeitadas pela municipalidade, sendo a sua substituição efetuada **em até 24 (vinte e quatro) horas** a partir do recebimento formal da notificação, que poderá ser escrita ou enviada por e-mail.

2.18. Determinados veículos poderão necessitar que sua manutenção preventiva ou corretiva seja efetuada em concessionária autorizada do respectivo fabricante do veículo, seja pela especificidade do serviço ou para fins de manutenção da garantia do veículo, sempre a critério da Prefeitura Municipal.

2.19. Após a adjudicação do lote, no prazo de 30 dias, a equipe técnica designada pela Prefeitura Municipal procederá à visita “in loco” com o objetivo de comprovar atendimento às especificações técnicas e operacionais exigidas.

2.20. Caso o Município venha adquirir novos veículos, estes passarão a fazer parte deste Documento, integrando o lote correspondente à marca e tipo (leve) obrigando-se a(s) detentora(s) da Ata na realização dos serviços, independentemente de transcrição.

2.21. Os serviços deverão ser realizados nas dependências da empresa vencedora, com equipamentos, ferramentas e pessoal próprio e especializado, devidamente equipado, com uso dos equipamentos de segurança exigidos.

2.22. À empresa vencedora será permitido a terceirização dos serviços de retífica de motor e câmbio, cardans, cuícas e sistema de ar e caixa de direção, suspensão, manutenção e aferimento de tacógrafos, alinhamento, balanceamento, cambagem, desmontagem e montagem troca e conserto de pneus e tapeçaria.

2.23. A Prefeitura entregará os veículos na oficina da empresa vencedora de cada lote, de forma que esta efetue o adequado serviço de manutenção.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

“A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017”

Secretaria de Gestão DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

3.1. O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, com início a partir de **24 de Outubro de 2019**.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

4.1. O **MUNICÍPIO** efetuará o pagamento, observado o seguinte:

- a) Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária indicada pela PROPONENTE vencedora, em até **30 (trinta) dias** após a execução dos serviços e/ou entrega dos materiais, condicionados à apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo servidor designado para receber o objeto.
- b) A **DETENTORA** deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica, para pagamento do objeto, mediante acesso ao sistema informatizado.
- c) Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.
- d) Nenhum pagamento será efetuado à **DETENTORA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação legal, ou financeira municipal que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- e) A(s) Nota(s) Fiscal(ais) somente será(ão) encaminhada(s) para pagamento somente após a devida conferência e atesto do(s) solicitante(s).
- f) Por ocasião da emissão da nota fiscal, a **DETENTORA** deverá fazer prova do recolhimento mensal do FGTS por meio de guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e informações a Previdência Social-GFIP e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
 - i. As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução e o pessoal alocado para esse fim, devendo a relação nominal coincidir com as constantes das guias de recolhimento.
- g) Os pagamentos efetuados em atraso sofrerão a correção monetária e os juros legais, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento. Também poderão ocorrer compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos.
- h) Haverá provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da futura contratada, que serão depositados pela Administração em conta vinculada específica, conforme o disposto na Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008.
- i) Os valores provisionados na forma item acima somente serão liberados para o pagamento das verbas de que trata e nas seguintes condições:
 - i. Parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados a A.R.P., quando devido;
 - ii. Parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a um terço de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados a A.R.P.;
 - iii. Parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado a A.R.P. e
 - iv. Ao final da vigência da Ata de Registro de Preços, para o pagamento das verbas rescisórias.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

5.1. Na execução do objeto do presente Registro de Preços obriga-se a **DETENTORA** a emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados e, ainda, a:

- a) responder pelos danos causados ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do objeto do edital, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato do **MUNICÍPIO** fiscalizar e acompanhar todo o procedimento;
- b) assumir a responsabilidade por danos causados diretamente a bens de propriedade do **MUNICÍPIO**, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do objeto;



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

“A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017”

Secretaria de Gestão DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- c) substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais que apresentarem alterações, deteriorações imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento convocatório, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamentos;
- d) cumprir os prazos e condições previstas neste Edital e seus anexos;
- e) comunicar ao, formalmente, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar esclarecimentos julgados necessários;
- f) arcar com as despesas decorrentes da não observância das condições do ato convocatório, bem como de infrações praticadas, na execução do objeto;
- g) apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido neste Edital;
- h) indicar, formalmente, preposto credenciando-o para a manutenção de contatos, durante a execução do objeto, com o representante do MUNICÍPIO;
- i) manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório;
- j) assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto.
- k) não veicular publicidade acerca do objeto do edital, salvo se houver prévia autorização da Municipalidade.
- l) assumir:
 - a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus técnicos quando da execução da ata, ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da licitante;
 - todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
 - a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução da Ata de Registro de Preços.
- m) executar as obrigações assumidas com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.
 - a) autorizar a abertura de conta vinculada a futura Ata de Registro de Preços, nos termos das Instruções Normativas n.02 e 03 do Ministério do Planejamento, na qual serão feitas as provisões para o pagamento de férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores que vierem a ser contratados;
 - b) autorizar o repasse direto aos trabalhadores da remuneração mensal não paga pela empresa adjudicatária, quando houver retenção de faturas por inadimplência ou não apresentação de certidões;
 - c) prestar garantia de execução, com validade para todo o período de execução dos serviços a fim de assegurar as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza não horadas pela adjudicatária.
 - d) providenciar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços:
 - i. oficina própria no Município para a manutenção dos veículos equipada com no mínimo as especificações constantes dos lotes e descritas neste Termo;
 - ii. Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal (CEF) e senha para acesso ao Extrato de Informações Previdenciárias para todos os empregados que vier a contratar.
 - iii. Fixação de domicílio bancário dos empregados terceirizados no Município de Porto Ferreira.
 - q1) A comprovação da realização dos itens acima deverá ser apresentada, no prazo estipulado neste item diretamente a Secretaria solicitante Gestora da Ata de Registro de Preços.
- e) Manter o número de empregados compatível com a quantidade de serviços a serem prestados, observando as especificações mínimas constantes dos lotes especificados.



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

“A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017”

Secretaria de Gestão DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- f) Proceder os serviços de manutenção obedecendo às rotinas especificadas nos manuais técnicos dos respectivos fabricantes, devendo a Detentora da Ata empregar peças automotivas em conformidade com o edital;
- g) Executar os serviços dentro de elevados padrões de eficiência e qualidade, de manutenção geral preventiva e corretiva, tais como: MECÂNICA, ELÉTRICA necessários ao restabelecimento da condição normal de uso do veículo ou aperfeiçoamento desta.
- h) Adotar todas as devidas providências necessárias a perfeita guarda dos veículos, quando sob seus cuidados, observando ser patrimônio público, sendo vedada a permanência de veículos em área externa à empresa, especialmente na via pública e responder financeira e legalmente, independentemente de sua culpa ou dolo, quando da ocorrência de qualquer avaria ou decréscimo, desaparecimento do veículo ou de equipamentos instalados. A disponibilização de área adequada para tal, deverá ser comprovado por inspeção técnica a ser realizada por equipe designada pela Prefeitura Municipal.
- i) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito do Município, exceto de retifica de motor e câmbio, cardans, cuícas e sistema de ar e caixa de direção, suspensão, manutenção e aferimento de tacógrafos, alinhamento, balanceamento, cambagem, desmontagem e montagem troca e conserto de pneus e tapeçaria, sem prejuízo a sua responsabilidade contratual ou legal.
- j) Reparar, corrigir, remover ou substituir, a qualquer momento, as suas expensas, no total ou em parte, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do Serviço, inclusive o custo de peças danificadas em razão de imperícia, se for o caso.
- k) Credenciar junto à Prefeitura Municipal o representante responsável pela elaboração dos orçamentos que servirá de contato com a Administração Municipal para prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, atendendo prontamente as sugestões ou reclamações que porventura surgirem durante a execução do objeto;
- l) Conceder aos serviços que lhe forem adjudicados prioridade na sua execução em relação a terceiros, considerando a imprescindibilidade dos veículos para as atribuições municipais;
- m) Devolver à Prefeitura Municipal, quando da entrega do veículo, todas as peças, materiais e acessórios substituídos, por ocasião de quaisquer serviços realizados e a embalagem da peça de reposição na execução do serviço;
- n) Permitir ao representante da Seção de Gestão e Manutenção da Frota da Prefeitura Municipal de Porto Ferreira, livre acesso a sua oficina para acompanhamento e fiscalização dos serviços em execução.
- o) Os serviços deverão ser executados na oficina instalada no município de PORTO FERREIRA-SP, exceto de retifica de motor e câmbio, cardans, cuícas e sistema de ar e caixa de direção, suspensão, manutenção e aferimento de tacógrafos, alinhamento, balanceamento, cambagem, desmontagem e montagem troca e conserto de pneus e tapeçaria, que não possuem no município, sendo que caso seja necessário o transporte de veículos bem como peças pertencentes a ele somente com previa comunicação e autorização do representante da seção de gestão e manutenção da frota.
- p) Assumir as responsabilidades de tráfego (multas, estacionamento, taxas), desde que praticada por seus empregados e ocorrer quando os veículos estiverem sob a responsabilidade da contratada;
- q) Arcar com a responsabilidade técnica e financeira para a execução de todos os testes necessários para comprovar o desempenho dos serviços executados, na presença da equipe designada pela contratante, caso solicitado.
- r) Não colar nos veículos oficiais decalques ou adesivos com propaganda própria da empresa detentora da Ata ou de terceiros.
- s) Entregar peças e iniciar os serviços apenas APÓS a aprovação expressa do orçamento, através da emissão da Autorização de Fornecimento.
- t) As atividades constantes na Ata são de exclusiva competência e responsabilidade da contratada, mas as mesmas podem ser acompanhadas e fiscalizadas pela contratante a qualquer instante e sem aviso prévio.

5.2. A inadimplência da DETENTORA, com referência aos encargos estabelecidos nesta seção, não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

“A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017”

Secretaria de Gestão DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

edital, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 6.1. O **MUNICÍPIO**, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, compromete-se a:
- proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações deste edital, inclusive permitir livre acesso dos empregados da licitante às dependências do Município relacionadas à execução do objeto;
 - promover os pagamentos dentro do prazo estipulado;
 - fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.
 - Proporcionar à Detentora da Ata as facilidades necessárias para o bom andamento dos serviços dentro das normas estabelecidas pelo Termo de Referência.
 - Prestar aos funcionários da Detentora da Ata todas as informações e esclarecimentos necessários à execução dos serviços objeto da Ata;
 - Emitir as autorizações de execução de serviços necessárias, numeradas em sequência e assinadas pela autoridade competente;
 - Não permitir que a mão de obra disponibilizada pela contratada execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas neste Termo;
 - Autorizar a colocação de novas peças ou acessórios exigidos em virtude de leis ou determinações das autoridades competentes.
 - Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução da Ata, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maiores devidamente justificados e aceitos pelo Município, não deve ser interrompida.
 - Sustar, rejeitar, mandar fazer ou desfazer, no todo ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas;
 - Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução da Ata, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações da Ata;
 - Analisar e atestar os documentos de cobrança apresentados pela Detentora, pelos serviços prestados e materiais fornecidos, por meio de representante designado. Caso haja incorreção dos documentos recebidos, os mesmos serão devolvidos para as devidas correções. A nova contagem dos prazos para análise, ateste de fatura e pagamento recomeçará quando da reapresentação dos documentos devidamente corrigidos.
 - Comunicar à Detentora qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços.
 - Realizar vistoria em qualquer tempo, inclusive durante a vigência da Ata de Registro de Preços, para atestar que a Detentora possui as mesmas condições declaradas durante a habilitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES

7.1 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seus objetos, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito à sanção prevista no artigo 7º da Lei 10520/02, sem prejuízo das multas previstas no instrumento convocatório e demais penalidades legais.

7.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo **MUNICÍPIO**, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

7.3. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o **MUNICÍPIO**, as sanções administrativas aplicadas à **DETENTORA** serão advertência; multa; suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.4. O atraso injustificado na entrega do objeto sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei Federal nº. 8.666/93, sujeitará a **DETENTORA** à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 1% (um por cento) ao dia; e
- atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 2% (dois por cento) ao dia.



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

“A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017”

Secretaria de Gestão DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

7.5. Pela inexecução total ou parcial do objeto, inclusive às obrigações trabalhistas e previdenciárias, poderá ser aplicada a **DETENTORA** a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida e inclusão no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEI).

7.6. A aplicação de quaisquer sanções referidas no item anterior, não afasta a responsabilização civil da licitante vencedora pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

7.7. Sempre que não houver prejuízo para o **MUNICÍPIO**, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

CLÁUSULA OITAVA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta licitação estão a cargo do(s) Elemento(s) Orçamentário(s) abaixo relacionados e contemplam Fonte de Recursos 05 (Transferências e Convênios Federais Vinculados) – Comunicado SDG 028/2017:

Gestão	02.01	90	3.3.90.30.39	04.122.7001.2.234	1100000	01
		92	3.3.90.39.19			
Gabinete	01.01	7	3.3.90.30.39	04.122.7002.2.279	1100000	01
		9	3.3.90.39.19			
Defesa Civil	01.02	1614	3.3.90.30.39	06.122.8004.2.406	1100000	01
		1616	3.3.90.39.19			
Guarda Civil Municipal	01.31	1632	3.3.90.30.39	06.181.8005.2.267	1100000	01
		1636	3.3.90.39.19			
Bombeiros	01.41	38	3.3.90.30.39	06.181.8003.2.268	1000003	03
		41	3.3.90.39.19			
Mobilidade Urbana	02.02	64	3.3.90.30.39	15.452.8001.2.284	4000001	01
		620	3.3.90.39.19			
Secretaria de Fazenda (Seção Tributária/Fiscalização de Posturas/Fiscalização de Obras)	04.01	106	3.3.90.30.39	04.123.7004.2.290	1100000	01
		108	3.3.90.39.19			
	05.01	1514	3.3.90.30.39	12.365.2002.2.050	2130000	01
	05.01	1515	3.3.90.30.39	12.365.2002.2.051	2120000	01
	05.02	211	3.3.90.30.39	12.361.2001.2.041	2200000	01
	05.02	212	3.3.90.30.39	12.361.2001.2.384	2200007	01
	05.02	213	3.3.90.30.39	12.361.2001.2.384	2200007	02
	05.02	1468	3.3.90.30.39	12.361.2001.2.384	2880000	05
	05.41	289	3.3.90.30.39	12.362.2003.2.056	2300000	01
	05.41	290	3.3.90.30.39	12.362.2003.2.388	2300001	02
Secretaria de Educação	05.01	2251	3.3.90.30.39	12.365.2002.2.050	2130002	05
	05.01	2250	3.3.90.30.39	12.365.2002.2.051	2800000	05
	05.01	1990	3.3.90.30.39	12.365.2002.2.387	2870000	05
	05.41	1755	3.3.90.30.39	12.362.2003.2.388	2300001	01
	05.43	304	3.3.90.30.39	12.363.2004.2.064	1100000	01
	05.01	1519	3.3.90.39.19	12.365.2002.2.050	2130000	01
	05.01	1520	3.3.90.39.19	12.365.2002.2.051	2120000	01
	05.02	217	3.3.90.39.19	12.361.2001.2.041	2200000	01
	05.02	218	3.3.90.39.19	12.361.2001.2.041	2120000	01
	05.02	219	3.3.90.39.19	12.361.2001.2.041	2200000	01
	05.02	828	3.3.90.39.19	12.361.2001.2.384	2880000	05
	05.41	293	3.3.90.39.19	12.362.2003.2.056	2300000	01
	05.41	294	3.3.90.39.19	12.362.2003.2.388	2300001	02
	05.41	295	3.3.90.39.19	12.362.2003.2.388	2320000	05
Secretaria de Educação	05.01	2240	3.3.90.39.19	12.365.2002.2.050	2810000	05
	05.01	2239	3.3.90.39.19	12.365.2002.2.051	2800000	05
	05.02	2241	3.3.90.39.19	12.361.2001.2.041	2820000	05
	05.41	1756	3.3.90.39.19	12.362.2003.2.388	2300001	01
	05.43	306	3.3.90.39.19	12.363.2004.2.064	1100000	01
Secretaria de Esportes e Lazer	07.01	578	3.3.90.30.39	27.812.3007.2.405	1100000	01
		581	3.3.90.39.19			
Secretaria de Saúde	08.01	350	3.3.90.30.39	10.301.1010.2.288	3010000	01
		372	3.3.90.39.19			
	09.01	1665	3.3.90.30.39	08.243.4009.2.286	5000039	05
	09.01	2049	3.3.90.30.39	08.243.4009.2.286	5000039	95
Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania	09.01	2051	3.3.90.30.39	08.243.4009.2.286	5000045	05
	09.01	1666	3.3.90.30.39	08.243.4009.2.286	5000005	02
	09.01	1667	3.3.90.30.39	08.243.4009.2.286	5100000	01
	09.01	2052	3.3.90.39.19	08.243.4009.2.286	5000045	05



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

“A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017”

Secretaria de Gestão DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

<i>Gestão</i>	02.01	90	3.3.90.30.39				
		92	3.3.90.39.19	04.122.7001.2.234	1100000	01	
<i>Gabinete</i>	01.01	7	3.3.90.30.39	04.122.7002.2.279	1100000	01	
		9	3.3.90.39.19				
<i>Defesa Civil</i>	01.02	1614	3.3.90.30.39				
		1616	3.3.90.39.19	06.122.8004.2.406	1100000	01	
<i>Guarda Civil Municipal</i>	01.31	1632	3.3.90.30.39	06.181.8005.2.267	1100000	01	
		1636	3.3.90.39.19				
	09.01	1668	3.3.90.39.19	08.243.4009.2.286	5000039	05	
	09.01	2174	3.3.90.39.19	08.243.4009.2.286	5000005	02	
	09.01	1669	3.3.90.39.19	08.243.4009.2.286	5100000	01	
	09.01	1671	3.3.90.30.39	08.244.4009.2.129	5000045	05	
	09.01	2054	3.3.90.30.39	08.244.4009.2.129	5000045	95	
	09.01	1670	3.3.90.30.39	08.244.4009.2.129	5000039	05	
	09.01	1672	3.3.90.30.39	08.244.4009.2.129	5000005	02	
	09.01	1673	3.3.90.30.39	08.244.4009.2.129	5100000	01	
	09.01	2040	3.3.90.39.19	08.244.4009.2.129	5000039	05	
	09.01	1675	3.3.90.39.19	08.244.4009.2.129	5000045	05	
	09.01	2233	3.3.90.39.19	08.244.4009.2.129	5000005	02	
<i>Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania</i>	09.01	1676	3.3.90.30.39	08.241.4009.2.136	5000039	05	
	09.01	2057	3.3.90.30.39	08.241.4009.2.136	5000039	95	
	09.01	2059	3.3.90.39.39	08.241.4009.2.136	5000045	05	
	09.01	1677	3.3.90.30.39	08.241.4009.2.136	5000005	02	
	09.01	1678	3.3.90.30.39	08.241.4009.2.136	5100000	01	
	09.01	2058	3.3.90.39.19	08.241.4009.2.136	5000039	05	
	09.01	2060	3.3.90.39.19	08.241.4009.2.136	5000045	05	
	09.01	2234	3.3.90.39.19	08.241.4009.2.136	5000005	02	
	09.01	1679	3.3.90.39.19	08.241.4009.2.136	5100000	01	
	09.01	1680	3.3.90.30.39	08.243.4010.2.286	5000029	05	
	09.01	1681	3.3.90.39.19	08.243.4010.2.286	5000029	05	
	09.01	1682	3.3.90.39.19	08.243.4010.2.286	5000022	02	
	09.01	1683	3.3.90.39.19	08.243.4010.2.286	5100000	01	
	09.01	1684	3.3.90.30.39	08.244.4010.2.129	5000029	05	
	09.01	1685	3.3.90.30.39	08.244.4010.2.129	5000022	02	
	09.01	1686	3.3.90.30.39	08.244.4010.2.129	5100000	01	
	09.01	1688	3.3.90.39.19	08.244.4010.2.129	5000029	05	
	09.01	2236	3.3.90.39.19	08.244.4010.2.129	5000022	02	
	09.01	1689	3.3.90.39.19	08.244.4010.2.129	5100000	01	
<i>Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania</i>	09.01	1690	3.3.90.30.39	08.241.4010.2.136	5000029	05	
	09.01	2238	3.3.90.30.39	08.241.4010.2.136	5000022	02	
	09.01	1691	3.3.90.30.39	08.241.4010.2.136	5100000	01	
	09.01	2270	3.3.90.39.19	08.241.4010.2.136	5000022	02	
	09.01	1692	3.3.90.39.19	08.241.4010.2.136	5000029	05	
	09.01	1693	3.3.90.39.19	08.241.4010.2.136	5100000	01	
	09.02	1711	3.3.90.30.39	08.243.4007.2.397	5000015	01	
	09.02	1713	3.3.90.39.19	08.243.4007.2.397	5000015	01	
	09.01	1303	3.3.90.30.39	08.122.4007.2.300	5000030	05	
	09.01	1302	3.3.90.30.39	08.122.4007.2.300	5000008	05	
	09.01	497	3.3.90.30.39	08.122.4007.2.300	5100000	01	
	09.01	1440	3.3.90.39.19	08.122.4007.2.300	5000030	05	
	09.01	1442	3.3.90.39.19	08.122.4007.2.300	5000008	05	
	09.01	526	3.3.90.39.19	08.122.4007.2.300	5100000	01	
<i>Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania</i>	09.02	1715	3.3.90.30.39	08.243.4007.2.117	5000015	01	
	09.04	1716	3.3.90.30.39	08.244.4007.2.130	5000004	01	
	09.04	1717	3.3.90.39.19	08.244.4007.2.130	5000004	01	
	09.04	1726	3.3.90.30.39	08.244.4012.2.398	5000004	01	
	09.04	1728	3.3.90.39.19	08.244.4012.2.398	5000004	01	
<i>Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo</i>	10.01	125	3.3.90.30.39				
		131	3.3.90.39.19	04.122.6007.2.394	1100000	01	
<i>Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania</i>	11.01	425	3.3.90.30.39				
		430	3.3.90.39.19	15.451.5010.2.193	1100000	01	



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

“A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017”

Secretaria de Gestão DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Até 05 (cinco) dias após a assinatura da Ata de Registro de Preços a DETENTORA deverá apresentar comprovante de prestação de garantia correspondente a **2% (dois por cento)** sobre o valor do lote que lhe for adjudicado com validade para todo o período de vigência da Ata de Registro de Preços a fim de assegurar as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza não horadas pela DETENTORA.

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

i) No caso de caução em dinheiro, a licitante deverá recolher, através de depósito identificado, o valor referente à garantia, na conta poupança n.º 24.872-X, agência 0514-2, Banco do Brasil, de titularidade do Município. O referido depósito deverá ser identificado com a Razão Social da empresa depositante, número e modalidade da licitação.

b) seguro-garantia ou

c) fiança bancária.

9.2. A DETENTORA, após a entrega dos Serviços consubstanciada pelo Termo de Recebimento Definitivo, poderá solicitar a devolução da garantia, protocolando seu pedido na Seção e Protocolo do Município, o qual será processado em até 5 (cinco) dias úteis do seu recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

10.1 Fica eleito o foro da cidade de Porto Ferreira, SP, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Porto Ferreira, 16 de outubro de 2019

Rômulo Luís de Lima Ripa
Prefeito

ISRAEL CARLOS
Detentor da ATA

TESTEMUNHAS:

Luís Ricardo Marques
CPF 337.455.988-30

Tatiana Terossi Presoto
CPF 223.426.298-42



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017"

Secretaria de Gestão DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA – CNPJ 45.339.363/0001-94

CONTRATADO: CARLOS & CARLOS COM. DE PEÇAS E ACESSÓRIOS P/VEÍCULOS LTDA – ME

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 227/2019

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, em veículos leves, multimarcas com fornecimento de peças, acessórios originais ou genuínos, compreendendo os seguintes tipos de serviços: elétrica e mecânica.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*): Lucas Peres de Lima / OAB 403087 **e-mail:** lucas.lima@portoferreira.sp.gov.br (Contratante)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Porto Ferreira, 16 de outubro de 2019

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Rômulo Luís de Lima Ripa **Cargo:** Prefeito

CPF: 350.575.978-33 **RG:** 45.962.674-7 - SSP/SP

Data de Nascimento: 05/05/1989

Endereço residencial completo: Rua Urbano Romano Meireles, nº 1055 – Vila Daniel

E-mail institucional: prefeito@portoferreira.sp.gov.br

E-mail pessoal: romulorippa@yahoo.com.br

Telefones: (19) 3589 5200 / 3589 5202

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE

Nome: Rômulo Luís de Lima Ripa **Cargo:** Prefeito

CPF: 350.575.978-33 **RG:** 45.962.674-7 - SSP/SP

Data de Nascimento: 05/05/1989

Endereço residencial completo: Rua Urbano Romano Meireles, nº 1055 – Vila Daniel

E-mail institucional: prefeito@portoferreira.sp.gov.br

E-mail pessoal: romulorippa@yahoo.com.br

Telefones: (19) 3589 5200 / 3589 5202

Pela CONTRATADA

Nome: Israel Carlos

Cargo: Sócio Administrador

CPF: 109.905.458-30 **RG:** 21.505.872

Data de Nascimento: 04/10/1971

Endereço residencial completo: Rua Joaquim Silos Cintra, Nº 69 – Jardim Porto Novo

E-mail institucional: autcarpf@hotmail.com

E-mail pessoal: autcarpf@hotmail.com

Telefone(s): (19) 3581-5922



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017"

Secretaria de Gestão
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Assinatura: _____

Assinatura: